

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 29/11/2013
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 417
PROTOCOLADO

LEI MUNICIPAL N.º 1.483/2013.

"Institui o Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os penedenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

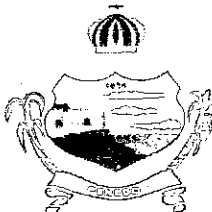
Parágrafo Único - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade penedense;

II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, e da implantação de novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, o Cadastro Cultural do Município de Penedo - CCM, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, e posterior elaboração do Plano de Cultura Municipal;

III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

X - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Fica criado o Cadastro Cultural do Município de Penedo-AL, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços.

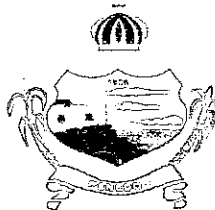
Art. 3º - O CCM tem por finalidades:

I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, produtores, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O CCMV está organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:

I - Arte:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) culturas urbanas;
- g) audiovisual;
- h) artes digitais;
- i) arte educação;
- j) agente cultural;
- k) produtor cultural;
- l) cidadãos.

II - Patrimônio Cultural:

- a) comunidades tradicionais;
- b) tradições populares;
- c) culturas de raiz;
- d) culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
- e) culturas populares;
- f) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- g) patrimônio material;
- i) patrimônio imaterial;

Art. 5º - O CCM disponibilizará as suas informações para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à sua administração.

Art. 6º - Podem se cadastrar:

I - Pessoas físicas, residentes no Município de Penedo-AL, com comprovada atuação na área cultural;

II - Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no Município de Penedo-AL, há, no mínimo, um (1) ano;

III - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças, e outros.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º - O CCMV é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCMV, de acordo com o disposto no Artigo 39.

Art. 9º - Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, para análise e tomada de decisão.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o SMC.

Parágrafo único - O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Penedo-AL.

Art. 11 - São atribuições e competências do CMPC:

I - Representar a sociedade civil de Penedo-AL, junto ao Poder Público Municipal, no âmbito da Conferência Municipal de Cultura, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II - Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;

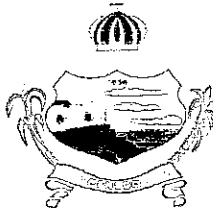
III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Penedo-AL;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

V - Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

VI - Responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

VII - Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima de participação e deliberação do CMPC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas, físicas e jurídicas, inscritas no Cadastro Cultural do Município de Penedo-AL, exceto os inscritos nos campos: cidadãos e usuários do sistema, que somente têm direito à voz.

Art. 13 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - Debater e aprovar o Plano Cultural;

II - Aprovar o Regimento Interno do CMPC;

III - Avaliar a estrutura e o funcionamento das demais instâncias do CMPC, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IV - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Cultural do Município de Penedo-AL, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas demais instâncias do CMPC;

V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas culturais do município;

VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

VII - Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais, zelando pelo Patrimônio Cultural.

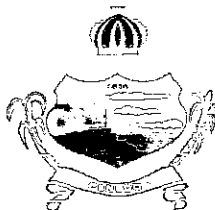
Art. 14 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada em caráter ordinário bianualmente, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do CMPC.

Parágrafo único - O Regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaborados pelo CMPC.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Penedo-AL será composto por 10 (dez) membros titulares e 10(dez) suplentes, sendo que, metade deles de representantes do Poder Público, e outra metade de representantes da sociedade civil.

§ 1º - São representantes do Poder Público:

1. O Secretário Municipal de Cultura;
2. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico;
3. 01(um) servidor público representante da Secretaria Municipal de Cultura;
4. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
5. 01(um) representante da SEGFIN.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos por segmentos em assembleia convocada pela SECULT, obedecendo a seguinte composição:

1. 01(um) representante dos segmentos artes cênicas e audiovisuais;
2. 01(um) representante dos segmentos literatura, música e dança;
3. 01(um) representante dos segmentos: cultura popular, artesanato e artes plásticas;
4. 01(um) representante das manifestações de cultura afro-brasileira;
5. 01(um) representante das instituições culturais devidamente regularizadas existentes no município de Penedo-AL.

Art. 16 - O mandato dos membros do CMC tem a duração de dois (2) anos, sendo permitida apenas 01(uma) recondução imediata.

Art. 17 - O CMC, com a finalidade de agilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Externas, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres, podendo inclusive sugerir a contratação de consultorias especializadas para este fim.

Art. 18 - São atribuições e competências da CMPC, nas formas e disposições deliberadas pelas Câmaras Temáticas, Fóruns Setoriais e Conferência Municipal de Cultura, naquilo que cabe:

☐ I - Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo corresponsabilidade com relação às seguintes ações:

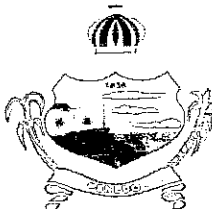
- a) Contribuir com a elaboração do Plano Plurianual, de acordo com as recomendações dos Colegiados dos Fóruns Setoriais;
- b) Gerenciar o Cadastro Cultural do Município de Penedo-AL;
- c) Estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.

II - Fiscalizar a execução financeira e os projetos culturais financiados por ela, de acordo com as normas do Colegiado dos Fóruns Setoriais, em consonância com a legislação vigente;

III - Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ela;

IV - Acompanhar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas diversas Câmaras Temáticas, em consonância com os Colegiados dos Fóruns Setoriais;

V - Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no Município de Penedo-AL, evitando a sobreposição de ações;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

VI - Acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;

VII - Manter intercâmbio com outros municípios, estados e países, de modo a contribuir com a formação de um circuito que estimule a produção, criação e circulação de bens culturais, com especial atenção para o contexto amazônico;

VIII - Elaborar proposta de Regimento Interno do CMPC.

Art. 19 - O setor responsável pela Cultura do Município garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao CMPC, para o fiel desempenho de suas atribuições, bem como nas normas de natureza administrativa e financeira.

Art. 20 - O CMPC tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação, para publicar e divulgar suas resoluções e comunicados.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com dotação orçamentária estabelecida pelo Prefeito do município, como instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, mediante Editais específicos.

Art. 22 - O FMC tem por finalidades:

I - Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade;

II - Estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes definidas pelo CMPC e prioridades do PPA;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais locais, de modo a mapear e estimular os saberes e fazeres das comunidades tradicionais, de diversos atores envolvidos nos fazeres cultural;

IV - Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades, todas ligadas às áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

VI - Incentivar o aperfeiçoamento dos diversos atores envolvidos nos fazeres culturais e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da cultura local;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Apoiar atores envolvidos nos fazeres culturais, através da concessão de bolsas, ou outras modalidades de financiamento, que viabilizem seu aperfeiçoamento e garantam a continuidade de suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IX - Promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

X - Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países;

XI - Promover a realização de festas culturais e comemorativas do
○ Município.

Art. 23 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Recursos orçamentários do município;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

IV - Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes;

V - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMC.

○ § 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º - Do montante efetivamente repassado para o FMC, até cinco por cento (5%) pode ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

Art. 24 - O FMC pode garantir até 100% do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 25 - Os projetos concorrentes devem ter o seu local de produção e execução no Município de Penedo-AL.

Art. 26 - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto, ou a pagamento mediante comprovação de contábil.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Penedo-AL, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: Prefeitura Municipal de Penedo-AL, Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, com o brasão do município.

Art. 28 - O Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais são responsáveis pela gestão do Fundo, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 29 - Fica vedada a administração pública disponibilizar recursos a título de apoio cultural, patrocínio, subvenções ou quaisquer modalidades de aporte financeiro para pessoa física ou jurídica que não tenham sido devidamente aprovados pelo CMPC.

Art. 30 - As instituições culturais, religiosas, pessoa física ou jurídica e todas aquelas que venham a se enquadrar em qualquer modalidade disposta no escopo dessa lei, que queiram pleitear aporte de recursos públicos, deverão submeter seu projeto ao CMPC com o devido plano de trabalho e justificativa para se habilitar a receber recursos do FMC.

Art. 31 - Além da Direção Geral do FMC, compete ao Secretário de Cultura do Município de Penedo-AL:

I - Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelos Colegiados dos Fóruns Setoriais, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - Designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados

○ pelo FMC;

IV - Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, a conta bancária do Fundo;

V - Firmar contratos, convênios e congêneres;

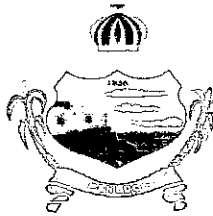
VI - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;

VII - Encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 33 - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e a CMC elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

M



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno consistirá em doação de percentual da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

Art. 35 - Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário Municipal de Cultura e do CMPC;

§ 3º - O CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 36 - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 37 - Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 39 - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

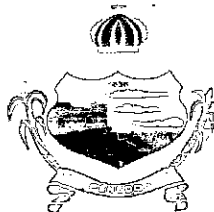
Art. 38 - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - Advertência;

II - Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMC;

III - Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos setor municipal de Cultura;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

V - Inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Cultura e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Penedo-AL, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 40 - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, o Conselho, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 41 - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pelo Conselho, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Fundação Municipal de Cultura.

CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A Leis Municipais que versarem sobre Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Penedo-AL, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constitui instrumentos do SMC, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

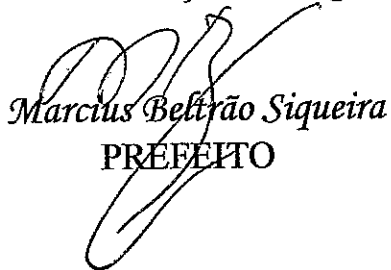
Art. 43 - A I Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao SMC e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 44 - Fica autorizado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a instituir seu Regimento Interno, a ser aprovados pelo Colegiado, ad referendum da Conferência Municipal de Cultura, os quais, no seu conjunto, constituirão o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 45 - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Art. 46 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 377.º ano de elevação à categoria de Vila.


PREFEITO